

I

(Resoluções, recomendações, orientações e pareceres)

PARECERES

BANCO CENTRAL EUROPEU

PARECER DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 5 de Julho de 2007

solicitado pelo Conselho da União Europeia sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 974/98 no respeitante à introdução do euro em Chipre, sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 974/98 no respeitante à introdução do euro em Malta, sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2866/98 relativo à taxa de conversão do euro no respeitante a Chipre e sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2866/98 relativo à taxa de conversão do euro no respeitante a Malta

(CON/2007/19)

(2007/C 160/01)

Introdução e base jurídica

Em 25 de Maio de 2007, o Banco Central Europeu (BCE) recebeu do Conselho da União Europeia pedidos de emissão de parecer sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 974/98 no respeitante à introdução do euro em Chipre ⁽¹⁾ e sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 974/98 no respeitante à introdução do euro em Malta ⁽²⁾. Em 4 de Julho de 2007, o BCE recebeu do Conselho da União Europeia pedidos de emissão de parecer sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2866/98 relativo à taxa de conversão do euro no respeitante a Chipre ⁽³⁾ e sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2866/98 relativo à taxa de conversão do euro no respeitante a Malta ⁽⁴⁾. (A seguir «regulamentos propostos»).

A competência do BCE para emitir parecer resulta do disposto no n.º 5 do artigo 123.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia. O presente parecer foi aprovado pelo Conselho do BCE nos termos do artigo 17.º-5, primeiro período, do regulamento interno do BCE.

1. Observações

1.1 Os regulamentos propostos permitirão a introdução do euro como moeda de Chipre e Malta, na sequência da revogação da derrogação de Chipre e de Malta em conformidade com o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 122.º do Tratado.

1.2 O BCE acolhe com agrado os regulamentos propostos.

Feito em Frankfurt am Main, em 5 de Julho de 2007.

O Presidente do BCE

Jean-Claude TRICHET

⁽¹⁾ COM(2007) 257 final.

⁽²⁾ COM(2007) 260 final.

⁽³⁾ SEC(2007) 836 final.

⁽⁴⁾ SEC(2007) 837 final.